

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003788/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044970/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108344/2022-32
DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES PASSOS, CNPJ n. 91.998.047/0001-41, neste ato representado(a) por seu ;

E

COOPERATIVA AGRO-PECUARIA ALTO URUGUAI LTDA EM LIQUIDACAO , CNPJ n. 98.042.120/0001-56, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alegria/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Horizontina/RS, São José do Inhacorá/RS, Tiradentes do Sul/RS, Três de Maio/RS e Três Passos/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MINIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários profissionais a partir de 1º de março de 2022:

a) empregados em geral: **R\$1.635,39**(um mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos)

b) Safristas: **R\$1.597,22**(um mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos)

c)Empregados durante o contrato de experiência (90 dias): R\$1.597,22(um mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados signatários da Suscitada/COTRIMAIO, integrantes da categoria dos comerciários serão reajustados em **10,80 (dez inteiros e oitenta centésimos por cento)** sobre o salário percebido em **setembro de 2021**, com exceção dos empregados que percebem o piso normativo da categoria, que serão reajustados conforme cláusulas específicas definidas em cláusula própria nesta convenção.

Parágrafo Primeiro: em **01/maio/2022** será concedido reajuste de 5% (cinco por cento);

Parágrafo Segundo: em **01/junho/2022** será concedido reajuste de 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento).

Parágrafo Terceiro: como forma compensatória pelo parcelamento constantes nos parágrafos primeiro e segundo da presente CCT, será pago na folha de **outubro/2022**, 2% (dois por cento) sobre o salário efetivamente percebido. O valor será concedido em forma de abono, sem encargos (INSS/FGTS, não incorporando médias de férias e 13º salário.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

AS diferenças salariais serão devidos a partir do mês de **Março de 2022**, à COTRIMAIO fica assegurado pagar conjuntamente com a folha salarial de **julho/2022, Agosto/2022, setembro/2022 e outubro/2022**.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

O percentual de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na cooperativa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MARÇO/2021	10,80 %
ABRIL/2021	9,87 %
MAIO/2021	8,94 %
JUNHO/2021	8,01 %
JULHO/2021	7,09 %

AGOSTO/2021	6,17 %
SETEMBRO/2021	5,27 %
OUTUBRO/2021	4,37 %
NOVEMBRO/2021	3,48 %
DEZEMBRO/2021	2,60 %
JANEIRO/2022	1,72 %
FEVEREIRO/2022	0,86 %

PARAGRAFO ÚNICO: Não poderá o empregado novo na cooperativa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

A Suscitada deverá descontar as mensalidades sociais dos associados do Sindicato Suscitante, em folha de pagamento, assim como, poderá descontar em folha as compras feitas em supermercado e lojas desta, desde que autorizadas pelo empregado-associado, como estabelece o artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES

A Suscitada não poderá descontar dos seus empregados que exercem funções ligadas ao recebimento de valores, importâncias recebidas através de cheques fraudulentos ou emitidos sem cobertura, desde que visados pelo empregador ou pessoa autorizada por este.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

É assegurado ao empregado exercente, especificamente, da função de caixa, um adicional de *quebra de caixa* no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, ficando, ainda, convencionado que o referido adicional não faz parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito.

Parágrafo Único: Se a empresa já estiver pagando, espontaneamente a verba, sob qualquer outro título, é lícito realizar a compensação e substituir, apenas, a denominação da verba, desde que não haja redução salarial.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As Horas Extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento), exceto aquelas trabalhadas em dias de domingo e dias feriados, que serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento), ressalvada a compensação com folga substitutiva, através do banco de horas.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado nas relações trabalhistas entre a Suscitada e seus empregados, nos termos do § 2º do artigo 59 da CLT, combinado com o previsto nos incisos XIII e XXVI do Artigo 7º, da Constituição Federal, a prorrogação da jornada de trabalho e a compensação das horas laboradas em excesso à jornada diária e carga horária semanal, mediante folgas substitutivas em número de horas iguais aquelas trabalhadas em excesso, então, sem pagamento de adicional, mesmo em atividade insalubre (sem necessidade de comunicação ao Mtb) e, desde que a compensação ocorra no período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Na apuração do número de horas extras trabalhadas e não compensadas, fica convencionado que não será considerado como tempo à disposição do empregador, e, em consequência, serão desprezados, mesmo que excedida a jornada normal de trabalho, até cinco (5) minutos ao início e término de cada turno da jornada de trabalho e nos intervalos intrajornada.

Parágrafo Terceiro: A compensação das horas extras registradas no *Banco de Horas*, em descanso ou folga, far-se-á na proporção de 1 (uma) hora de descanso para cada 1 (uma) hora trabalhada, com exceção às laboradas com adicional a 100% (cem por cento) far-se-á na proporção de 1 hora trabalhada por 1 ½ (uma hora e meia) de descanso.

Parágrafo Quarto: As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.

Parágrafo Quinto: As horas registradas no *Banco de Horas* deverão ser compensadas num prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo Sexto: Estabelecem as partes que, nos períodos do ano em que transcorrer a colheita e recebimento de produtos agrícolas, em larga escala e, sendo esta a atividade preponderante da Cooperativa suscitada, poderão ser adotados os seguintes critérios de jornadas de trabalho, para os empregados envolvidos nestas atividades:

I - Ficam estabelecidos turnos de até 10 (dez) horas de trabalho, e enquadrados estes períodos do ano como de atividades inadiáveis, nos termos do artigo 61 da CLT, em face da colheita e depósito do produto ser imposterável, pena de perda do produto pelo produtor/associado;

II - As horas extras trabalhadas neste período, caso não compensadas com folgas substitutivas (banco de horas), serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para a duas primeiras do dia e, de 100% (cem por cento) para as trabalhadas aos domingos, dias feriados e às excedentes às duas primeiras;

III - O empregado à sua livre escolha poderá compensar com folgas substitutivas os eventuais dias de descanso Semanal trabalhados, seja em período único de tantos quantos forem os dias devidos, seja em dias intercalados, sempre ao final do período de recebimento de grãos;

IV.- Para estes períodos de exceção (safra), além do intervalo normal intrajornada para almoço e descanso, fica estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para descanso e lanche - sem necessidade de registro ponto; o lanche será fornecido pela Suscitada e deve suprir as necessidades alimentares básicas para o exercício das atividades inerentes à função.

Parágrafo Sétimo: Para fins de controle e acompanhamento da compensação de horas de trabalho acordada no parágrafo primeiro desta cláusula, a Suscitada instituirá o *Banco de Horas* para controle de horas trabalhadas, compensadas e a compensar, por empregado.

Parágrafo Oitavo:As partes ajustam que a Cooperativa poderá acrescer na jornada de Segunda a Sexta-feira os horários suficientes para compensar a dispensa do trabalho aos Sábados.

Parágrafo Nono: Fica convencionada a compensação máxima mensal de 40 (quarenta) horas e, ainda, a vedação de compensar horas em dia de sábado.

Parágrafo Décimo: Fica facultado nas relações trabalhistas entre a Cooperativa/Acordantes e seus empregados, nos termos da Lei Federal nº 10.101/2000, pela redação dada pela Lei Federal nº 11.603 de 05/12/2007, o trabalho aos domingos, e o trabalho aos feriados somente nos períodos de safra e nos postos de combustíveis que funcionam 24 horas, desde que seja concedido o descanso hebdomadário (um dia de repouso por semana) em outro dia da mesma semana, bem assim, que este dia de repouso coincida com o domingo a cada três semanas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR QUINQUENIO

É devido um adicional de 2% (dois por cento) a todos empregados, a partir do 1º mês seguinte depois de completados cinco anos de relação de emprego na mesma empresa.

Parágrafo único: Completados o segundo quinquênio, ou seja, 10 anos de relação de emprego na mesma empresa de forma ininterrupta, será devido um adicional de 3% (três por cento) a partir do 1º mês seguinte depois de completado o segundo quinquênio, além dos percentuais já adquiridos. Exemplo: 05 anos – 2%(dois por cento); 10 anos – 5% (cinco por cento); 15 anos – 8%(oito por cento) e assim sucessivamente.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEPÓSITOS DE GÁS GLP

As partes convencionam entre si que, em cada estabelecimento (matriz/filiais) da Cooperativa/Suscitada, assim como já praticado, haverá um único empregado nomeado para o encargo de realizar a recepção do produto (gás) entregue pela companhia, assim como, realizar a entrega dos botijões aos clientes compradores e, ainda, efetivar a conferência diária e mensal dos estoques, para efeito de pagamento do adicional de periculosidade devido nesta atividade.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ESTUDANTE

Os empregados menores de 18 anos, exceto menores aprendizes, matriculados em curso oficial de ensino, terão direito a um auxílio-escolar, pago pelo empregador ao responsável legal pelo menor, juntamente com o salário do mês de outubro/2022, equivalente a 50% do salário normativo da categoria, a que o menor estiver enquadrado, dentro das hipóteses normativas estabelecidas na cláusula segunda, mediante comprovação da regular frequência ao ensino. O presente auxílio não importa em remuneração do empregado para quaisquer fins e efeitos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

Nas despedidas de empregados por motivo de justa causa a Suscitada deverá fornecer a empregado despedido os motivos por escrito, sob pena do despedimento transformar-se em imotivado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DE AVISO PREVIO

O empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, de iniciativa do empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Para a funcionária gestante será concedida licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias conforme previsto em lei. Após o retorno da licença maternidade a funcionária terá direito estabilitário de 30(trinta) dias.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE RETORNO DAS FÉRIAS

O empregado terá estabilidade de 30 (trinta) dias no emprego após o retorno do período de gozo de férias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA ESPECIAL

As Partes convencionam, especificamente, quanto aos empregados da Cooperativa que trabalham no recebimento da produção agrícola soja, milho e trigo, quais sejam, recepcionistas em guarita, coletores de amostras, balanceiros, descarregadores, operadores de máquinas, operadores de secadores, expedidores de produto, que no interesse de cumprir os limites máximos de jornada diária, que as jornadas poderão ser executadas entre as 7h00minutos e as 24h00minutos.

Parágrafo único: Os empregados que exercem as funções que envolvem as atividades de recebimento, secagem e expedição da safra de soja, poderão executar as jornadas diárias, dentro do período das 7h00 as 24h00horas, respeitadas as jornadas máximas diárias, porém, com alteração dos turnos, sem com este procedimento incorrer em regime de revezamento de jornadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADAS

Fica facultado à Cooperativa Acordante a promover Acordos Individuais com os seus empregados, para elastecer o intervalo Intrajornada até no máximo de 4 (quatro) horas e, em outros casos, restringir o intervalo para o mínimo de 1 (uma) hora.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGOS DE CONFIANÇA

Todos os empregados da Suscitada no exercício dos cargos de Gerentes de Unidades Estratégicas de Negócios, Supervisores de Filiais (ou áreas específicas), Coordenadores de áreas, assim como já praticado, ficam dispensados de registrar o cartão ponto de entrada e saída do trabalho, por exercerem cargos de confiança, nos termos do artigo 62, inciso II da CLT.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PEDIDO DISPENSA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os empregados que solicitarem demissão do emprego com mais de 06 (seis) meses de relação de emprego na empresa, terão direito a perceber as férias proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Caso a Suscitada vier a exigir o uso de uniforme a mesma deverá fornecer este, sem ônus, em número de 02 (dois) ao ano

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Para a cidade de localização da matriz da Suscitante (**Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosa**) é nomeado delegado sindical o Sr. Neri Herpich.

Parágrafo Único: As partes convencionam entre si que, para efeito das relações entre os Acordantes, o número máximo de membros da Administração do Suscitante com direito à estabilidade sindical, limitar-se-á ao fixado pelo Artigo 522 da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A Suscitada fica obrigada a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, independentemente da forma de remuneração, o equivalente a um dia de trabalho no mês de **junho/2022**, repassando a importância ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosae Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Passos, até o dia **15/julho/2022** sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DE CLÁUSULAS

A Suscitada deverá divulgar entre os seus empregados os termos do presente acordo, podendo, inclusive, se lhe aprouver, tomar as assinaturas de todos eles em folha pautada anexa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EFICÁCIA

Esclarecem as partes acordantes que para as relações trabalhistas entre a Cooperativa/Acordantes e seus empregados, o presente ACORDO COLETIVO preponderará, em qualquer caso, sobre eventual Convenção Coletiva ou mesmo Sentença Normativa, envolvendo os Sindicatos Acordantes, relativo ao mesmo período revisando e de vigência.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS LIMITES E EFEITOS

O presente ACORDO COLETIVO beneficia todos os empregados vinculados à COTRIMAIO que laboram na atividade preponderante caracterizada pela unidade de produção, inclusive os trabalhadores que laboram na atividade de postos de fornecimento de combustíveis, ressalvados aqueles que se enquadram, por lei, em categoria diferenciada por força do estatuto profissional próprio.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECIBOS DE PAGAMENTO

A suscitada fornecerá aos seus empregados discriminativo das verbas remuneratórias e dos descontos efetuados, mensalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este ACORDO COLETIVO será registrado e arquivado perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul pela Entidade Sindical Profissional signatária, nos termos da do artigo 614 da CLT e Instruções Normativas do MTE nº 06 de 06-08-2007 e nº 09 de 05-08-2008.

JOELTO FRASSON

Procurador

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SILCEU ROQUE PECCIN DALBERTO

Presidente

COOPERATIVA AGRO-PECUARIA ALTO URUGUAI LTDA EM LIQUIDACAO

JOELTO FRASSON

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES PASSOS

ANEXOS

ANEXO I - AGE FECOSUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE TRÊS PASSOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.